DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE HOLAMBRA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Legislativos	2
Atos de Mesa	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER LEGISLATIVO DE HOLAMBRA

Atos Oficiais

Portarias

Portaria n.º 013, de 07 de abril de 2020.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora desta Casa de Leis.

Portaria n.º 014, de 14 de abril de 2020.

Dispõe sobre a inclusão de servidor na escala de rodízio de trabalho dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em virtude do covid-19 (coronavírus).

Portaria n.º 015, de 20 de abril de 2020.

Dispõe sobre a convocação de servidores para prestação de serviços em horário extraordinário.

Portaria n.º 016, de 29 de abril de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da escala de rodízio de trabalho dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em virtude do covid-19 (coronavírus).

Portaria n.º 017, de 11 de maio de 2020.

Dispõe sobre alteração e prorrogação da escala de rodízio de trabalho dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em virtude do covid-19

Portaria n.º 018, de 15 de maio de 2020.

Dispõe sobre a convocação de servidores para prestação de serviços em horário extraordinário.

Portaria n.º 019, de 01 de junho de 2020.

Dispõe sobre o restabelecimento do funcionamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em virtude do Covid-19 (coronavírus).

Portaria nº 020, de 04 de junho de 2020.

Dispõe sobre a restrição do acesso às dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em virtude do covid-19 (coronavírus).

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Ato da Mesa n.º070, de 03 de abril de 2020.

Proposta da Câmara Municipal a Integrar as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021.

Ato da Mesa n.º 072, de 30 de abril de 2020.

Concede licença prêmio e adicional por tempo de serviço a servidora desta Casa de Leis.

Ato da Mesa n.º 073, de 04 de maio de 2020.

Concede 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio em pecúnia a servidora da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.

Outros Atos

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Conforme o disposto no Artigo 31, da Constituição Federal, levamos ao conhecimento de qualquer contribuinte, que as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, com parecer favorável à aprovação das Contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esse Tribunal, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC-006656.989. 16-7), relativo às contas do exercício financeiro de 2017, encontram–se à disposição para exame e apreciação, na Secretaria da Câmara, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 02 de junho de 2020.

LUCAS BARBOSA SIMIONI

Vereador/Presidente

Esta publicação custou R$ xxxx(xxxxx) aos cofres públicos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PARECER

TC-006656.989.16-7

Prefeitura Municipal: Holambra.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Fernando Fiori de Godoy.

Advogado(s): Flavia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666) e Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO: 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 28,45%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 92,35%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 18,42%; Transferências à Câmara: 4,89%; Gastos com pessoal: 52,56%; Resultado da execução orçamentária: Déficit 1,04%; Resultado financeiro: Negativo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de outubro de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Holambra, exercício de 2017, com alertas e advertências, excetuando os atos pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, discriminadas no voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização se certificar da correção das situações determinadas/recomendadas no referido voto.

sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-6TAL-KHJG-52LI-63SO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Determinou a atualização de informações, em próximos roteiros, das situações destacadas pela falta de aferição do Pregão Presencial 02/17 e falta de entrega definitiva da Creche-Escola do Bairro Residencial Groot.

Determinou a abertura de autos próprios/apartado para análise específica da contratação/manutenção de servidores vinculados aos Consórcios Cismetro e Consab (itens B.1.8.1, B.1.9.2 e B.1.9.3).

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

Este edital custou ao cofres públicos R$.....

sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-6TAL-KHJG-52LI-63SO